



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 26/2018

Em 16 de 02 de 2018

As 12:27 hs. Ass: *Embruno*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO - APAE

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por sua Secretária, Sra. **ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 5.853.111-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 020.482.869-41, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, Bairro Vila Rio Branco na cidade de Castro/PR e a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 75.638.437/0001-54, com sede à Benjamin Constant, nº 280, CEP: 84.165-220, na cidade de Castro/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, Sr(a). **CLAUDIA EMILY CARRIL PINHEIRO**, portador(a) da cédula de identidade nº 1.594.774 SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF Nº 480.306.781-34, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017, no Decreto Municipal nº 778/2017 e no Decreto Municipal nº 834/2017, consoante o processo administrativo nº 18339/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a serem cofinanciados com recursos próprios alocados no FMAS e recursos provenientes do repasse fundo a fundo, e também recursos alocados no FMDCA, no exercício de 2018, levando-se em consideração o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, conforme detalhado no Plano de Aplicação, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Embruno



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 145.152,00 (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis reais)** de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais) mensais**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 192 -08.002.2046.3335043999900000000 – Recursos Livres e 202 – 08.002.2046.3335043999900000000 – Recursos 20935 – Proteção Social Básica (SUAS)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

externo.

IV - ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União
- c) CND de FGTS
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - o presente termo de colaboração entrará em vigor a partir de **05/02/2018** e terá vigência até **31/01/2019**, conforme previsto no anexo plano de trabalho

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICÍPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo,

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do

Handwritten signatures and initials:
M. Mad
P
A



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

15.1 O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) ADRIANA HALAT KUGLER, portador (a) da cédula de identidade nº 6.654.455-9 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº CPF/MF 026.763.139-16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



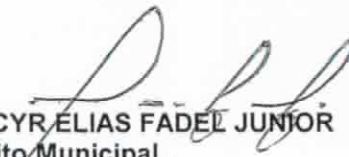
Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

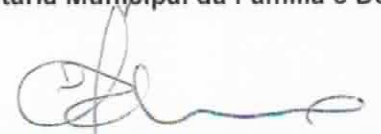
16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro, 05 de fevereiro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal


ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

Testemunhas:

.....
CI/RG
CPF/MF

.....
CI/RG
CPF/MF



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOSEXCEPCIONAIS DE CASTRO

Endereço: Rua Benjamin Constant, 280 Caixa Postal:229CEP:84165220 - Castro/Paraná
Fone/fax: (42) 3232-2010 Email: associacaoapae2015@gmail.comCNPJ 75638437/0001-54

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 1/10
DADOS CADASTRAIS			
<u>INSTITUIÇÃO PROPONENTE</u> ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		CNPJ 75.638.437./0001-54	
<u>ENDEREÇO</u> Rua Benjamim Constant, nº 280		<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO</u> apaecastropr@gmail.com	
<u>CIDADE</u> Castro	<u>UF</u> PR	<u>CEP</u> 84.165.220	<u>DDD/FONE</u> (42) 3232- 2010
<u>BANCO NOME DO BANCO</u> 001 Banco do Brasil S.A		<u>AGÊNCIA</u> 0485-5	<u>CONTA CORRENTE</u> 38895-5
<u>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</u> Claudia Emily Carril Pinheiro		CPF: 480.306.781-34	
<u>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR</u> 1.594.774/SSP - DF	<u>CARGO</u> Presidente	<u>FUNÇÃO</u> Presidente	
<u>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL</u> Rua José Marques nº 55 Bairro Frei Mathias		<u>CEP</u> 84.165.322	
2- IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO			
<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u> SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA.		<u>PERÍODO DE EXECUÇÃO</u>	
		<u>INÍCIO:</u> 01/02/2018	<u>TERMINO:</u> 31/01/2019
<u>JUSTIFICATIVA</u> A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro é uma Entidade Civil de caráter filantrópico que atendida em seu início oito alunos, com deficiência mental. Fundada em dez de dezembro de mil novecentos e			

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

setenta e um (10/12/1971) pelo interesse que o senhor Osvaldo de Biassio, um dos fundadores, tinha por objetivo atender seu filho com necessidade especial. Assim um grupo de pessoas juntamente com o Sr. Osvaldo fundou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro, para proporcionar o atendimento para demais pessoas com deficiência no município.

Atualmente a entidade presta serviço para três políticas: Educação, Saúde e Assistência Social, justificam - se os trabalhos da assistência social o qual será desenvolvido por este Termo de Colaboração.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais – Resolução 109/2009¹ o serviço oferta atendimento especializado as pessoas com deficiência e com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador familiar, desvalorização da potencialidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência e sua família.

O atendimento tem como finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência da entidade. A ação do serviço tem como objetivo o reconhecimento do potencial da pessoa com deficiência, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência .

Sendo assim, justifica-se a proposta para o ano de 2018.

OBJETIVO GERAL:

Ofertar atendimento especializado às pessoas com deficiência e suas famílias por meio de atendimento domiciliar e socioeducativo na entidade. Compreende atenções direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam. A proposta deve ser em consonância as normas técnicas para execução do Serviço, bem como o fortalecimento da rede socioassistencial local.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Apoiar e fortalecer as famílias no seu papel protetivo, garantindo-lhes forma de acesso aos direitos sociais;
- Prestar apoio e orientação aos cuidadores alertando para a importância dos autocuidados, visando à autonomia dos envolvidos;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes e prolongados;
- Promover atividades intergeracionais que contribuam para o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural através dos serviços socioassistenciais e das políticas

Alfred de *af* *af* *af* *af*

públicas setoriais conforme necessidade;

- Promover a convivência mista entre os usuários e suas famílias que contribuam para o fortalecimento de vínculos;
- Assegurar o acesso ao serviço através do atendimento domiciliar conforme grau de deficiência.
- Promover a prevenção da deficiência e o agravo da mesma;
- Ampliação e continuidade na metodologia de atendimento existente na entidade proponente a pessoa com deficiência;
- Garantir universalização dos direitos sociais;
- Garantia de acessos aos atendimentos de habilitação e reabilitação;
- Possibilitar acessos a benefícios sociais e superação pessoal evitando a exclusão social;
- Acolher a demanda, seus interesses, necessidades e possibilidades e acompanhamento dos usuários.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA:

O trabalho da entidade deverá atender o município de Castro – Paraná.

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

A entidade presta serviço para 250 pessoas com deficiência intelectual, múltiplas e TGDs (Transtorno Global do Desenvolvimento), dependentes e independentes e suas famílias presentes do município de Castro.

Atividades	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
Cadastro Único e Referenciamento Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Articulação com a rede socioassistencial	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Busca ativa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento à Domicílio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desenvolvimento de trabalho multiprofissional com a pessoa com deficiência e suas famílias.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Trabalho de prevenção		x		x		x		x			x	
Planejamento de ações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficina de Estimulação Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficinas e Atividades diversificadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Inserção e preparação para o mercado de trabalho			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

METODOLOGIA/ RECURSOS HUMANOS/ PARCERIAS ENVOLVIDAS:

O traçado proposto pelas atividades tem como objetivo, buscar atitudes que favoreçam na inserção social, melhoria da qualidade de vida, visando o trabalho de orientação e encaminhamentos para a rede através dos programas Socioassistenciais oferecidos pelo Município.

Ressaltando ações educativas como orientação, socialização de informações e prevenção direcionadas as pessoas com deficiência e suas famílias, essas ações serão realizadas pela informação, reflexão através do atendimento individual, grupos de pais, visitas domiciliares, visando provocar mudanças e defesas de direito.

Cadastro Único e Referenciamento Social: Todo o público do serviço da Apae será encaminhado para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Castro, conforme sua área de abrangência, para atualização dos cadastros já existentes bem como os novos usuários atendidos por esse serviço. Reconhecendo a existência das igualdades sociais e a importância das políticas sociais para reduzir e prevenir as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificar e estimular as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias atendidas por este serviço.

Esses encaminhamentos acontecerão da seguinte forma: A entidade encaminhará as listas dos usuários para que os CRAS possam estar consultando a situação atual de cada família e regularizando os cadastros familiares, considerando que o público de Pessoas com deficiências e suas famílias é considerado público prioritário.

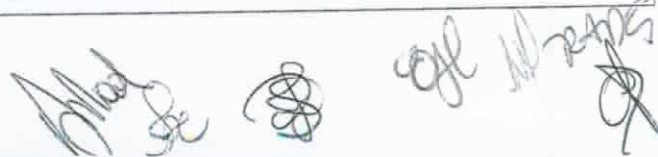
Articulação com a rede Socioassistencial: A entidade ficará responsável em articular, fortalecer e contribuir nos diversos fatores da sociedade com propostas de proteção e desenvolvimento integral das pessoas com deficiência atendidas pelo serviço. Ressaltando a mobilização de todos os órgãos envolvidos para alcançar os objetivos, prioridades, metas e resultados propostos dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Busca Ativa: Em relação a este serviço a entidade fará a visita domiciliar, abordando e identificando as incidências de situação de risco ou violações de direitos das pessoas com deficiências. Realizando orientações e outros procedimentos que se julguem necessários para cada visita realizada, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, Rede de Serviços Socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do Município. As abordagens serão realizadas em parceria com outras unidades sociais que já desenvolvem este trabalho, facilitando a construção de vínculos e referências sociais.

Esse serviço acontecerá por cronograma de atendimento, por ter sido verificado que a demanda esta concentrada na Área Rural.

Atendimento à Domicílio: A Entidade realizará os atendimentos a domicilio conforme demanda apresentada no público alvo deste plano, considerando o grau de deficiência que impossibilite a mesma de vir até a entidade e freqüentar demais atendimentos oferecidos pelo Município. Tal atendimento tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento. Esse serviço será realizado por cronograma, considerando a carga horária da equipe técnica responsável.

Desenvolvimento de trabalho multiprofissional com a pessoa com deficiência e suas famílias: É na família que temos a base para aprendermos nos relacionar com os demais, dessa forma a construção de uma sociedade inclusiva começa nas famílias, sendo os pais e a pessoa com deficiência seus principais agentes. Iniciando assim na chegada do bebê com deficiência a falta de informações da família é ainda maior. Muitos pais não sabem como agir nem decidir o que é melhor para os filhos, deixando para médicos, professores, terapeutas ocupacionais,



psicólogos, assistente social e fisioterapeutas essa responsabilidade.

Em uma sociedade inclusiva, a relação dos profissionais com os familiares deve ser de cooperação, juntos na direção do atendimento às necessidades especiais da criança. Os objetivos a serem alcançados e as decisões a serem tomadas devem ser discutidas entre todos os envolvidos cabe aos profissionais esclarecer todos os passos dos atendimentos que vão ser realizados e o que vai acontecer. A decisão dos familiares deve estar baseada em informações dadas por esses profissionais.

Para se construir uma sociedade inclusiva é fundamental que as famílias tenham autonomia para cuidar das questões relacionadas às necessidades especiais de seus filhos, as famílias de pessoas com deficiência devem estar presentes em todos os momentos, participar das decisões, fazer valer os seus direitos e lutar por melhores condições de vida para todos.

Esse trabalho acontecerá mensalmente, dividindo os pais em grupos conforme a faixa etária dos envolvidos (pessoa com deficiência) para que assim possamos trabalhar além temas citados acima as particularidades de cada um.

Trabalho de Prevenção: O trabalho de prevenção será realizado através de parcerias e apoio da sociedade como também dos demais órgãos públicos, abordando assim as principais causas das deficiências e maneiras para que possam ser evitadas ou amenizadas, explicando também da importância da inserção social dos mesmos na sociedade. Acontecerá a cada dois meses devido a importância da preparação e mobilização dos profissionais envolvidos.

Planejamento de ações: Para os profissionais serão propiciados cursos internos e externos de capacitação, encontros realizados pela federação e palestras realizadas em outras APAES, reuniões em equipe para discussão de casos, formulação de parecer multidisciplinar, estudo social e reuniões oferecidas pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDCA (Conselho Municipal da criança e adolescente).

As reuniões com a equipe para planejamentos do serviço serão realizadas semanalmente nas sextas-feiras no período da manhã para avaliarmos a semana e planejar a próxima.

Oficina de Estimulação Social: As oficinas de estimulação social serão realizadas tanto nas dependências da entidade como também em outros lugares como cinema, supermercado, praças, teatro, pontos turísticos, Prefeitura e demais lugares que promovam encontros intergeracionais. Abordando temas relacionados à interação social, autonomia e defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Oficina e Atividades Diversificadas: O projeto capacita as pessoas com deficiência a realizar trabalhos manuais e artesanais, favorecendo a construção da consciência crítica e o fortalecimento do exercício da cidadania. Englobando a relação com artes sendo a área de conhecimento trabalha com diversas linguagens artísticas, como as Artes Visuais, a Música, o Teatro e a Dança, considerando suas dimensões de criação, apreciação, comunicação, constituindo-se em um espaço de reflexão e diálogo, possibilitando os usuários a entender e posicionar-se diante dos conteúdos artísticos, estéticos e culturais, incluindo as questões sociais. As pessoas com deficiência, como qualquer outro estudante, têm necessidade de expressar sentimentos de modo próprio e incomum. A ausência da atividade artística pode alterar seu equilíbrio interno. Mas, por outro lado, quando bem encaminhadas, as atividades artísticas melhoram a autoestima o desenvolvimento afetivo e facilitam a capacidade de se relacionar, melhorar e de se adequar à sociedade. É importante lembrar que a arte é uma função natural, existente em todas as pessoas. Devemos entender que nem todas as pessoas com deficiência são semelhantes em suas capacidades de aprendizado, independência, habilidade social e estabilidade

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

emocional e, assim, abrir a possibilidade de conscientizar e promover reflexões e ações sobre o benefício da arte tendo isto em vista.

Inserção e preparação para o mercado de trabalho:

O Brasil conta com uma Lei de Cotas (Lei 8.213/91) que garante uma parcela das vagas das empresas para a contratação de pessoas com deficiência.

Um aspecto importante é mostrar a capacidade produtiva destes jovens, minimizando o preconceito e impactando no aumento de renda individual com melhoria na qualidade de vida da família.

Oferecemos ainda assessoria profissional a empresas nos processos de inclusão e no cumprimento da legislação, promovemos sensibilização de colaboradores, identificamos postos de trabalho compatíveis com o perfil das pessoas capacitadas e realizamos monitoramento na empresa dos casos de inclusão no primeiro ano de trabalho.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

A avaliação do serviço será realizada mensalmente pela equipe técnica da entidade, através de registros, observações, estudo de casos e avaliações realizadas com os usuários e suas famílias. Ressalta-se que os usuários e suas famílias receberão formulários avaliativos de modo que possam expressar a sua satisfação/insatisfação com os serviços oferecidos.

A avaliação contará com a participação das demais políticas intersetoriais da entidade, bem como, os responsáveis legais da entidade.

Após as avaliações internas, a entidade contará com avaliações das comissões, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
01	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	20 H
02	PSICÓLOGO	SUPERIOR	20 H
01	ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO	40 H

PARCERIAS ENVOLVIDAS: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município; Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Handwritten signatures and initials:
Almed
SC
RMC
WQ

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	OFERTA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS COM ALGUM GRAU DE DEPENDENCIA, QUE TIVERAM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS. O SERVIÇO TEM POR FINALIDADE DE PROMOVER A AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS PARTICIPANTES	1	70	01/02/18	31/01/2019

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAIS DE CONSUMO		
	Gêneros Alimentícios	6.500,00
	Combustíveis e Lubrificantes	8.500,00
	Material Expediente	3.000,00
	Material de Processamento de Dados	2.487,40
	Material para Manutenção de Bens e Imóveis	5.100,00
	Material para Oficinas	4.500,00
	SUBTOTAL	30.087,40
SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA		
	Água e Esgoto	2.500,00
	Serviços de Telecomunicações	3.000,00
	Serviços de Teleprocessamento	2.000,00
	Energia Elétrica	6.000,00
	Manutenção de Bens e Imóveis	6.500,00

Handwritten signature and initials.

	Serviço de Apoio Administrativo e Técnico e Operacional	4.000,00
	Despesas com Transporte	2.500,00
	Serviços de Processamento de Dados	1.500,00
	SUBTOTAL	28.000,00
DESPESAS COM PESSOAL		
	Salários e Vencimentos	66.987,08
	13° Salário	5.582,26
	1/3 Salário s/ Férias	1.860,75
	INSS	5.954,41
	FGTS	5.954,41
	PIS	725,69
	SUBTOTAL	87.064,60
	TOTAL GERAL	145.152,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL
Exercício 2018/2019	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00

META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Exercício 2018/2019	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00	R\$ 12.096,00

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

--

Handwritten signatures and initials:
 Manoel
 R. S. S.

9 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO

Castro – PR, _____ de _____ de _____.



CONSELHO MUNICIPAL

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Castro – PR, _____ de _____ de _____.



Ana Carolina Barros Madureira
Secretária Municipal da Família
e desenvolvimento Social
RG: 5.853.111-1/ CPF: 020.482.869-41
Decreto nº 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
MOACYR ELIAS FADEL JR.
Prefeito Municipal
CPF 792.370.299-34

de RADA
